

**JUSTIFICATIVA - RETIFICAÇÃO COMBINADA COM A REABERTURA DE PRAZO**  
(art. 5º e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c as Súmulas nº 346 e 473 do STF)

**Retificação e Reabertura de Prazo de Erro Substancial – Pregão Eletrônico nº 020/2026**  
**Processo Administrativo nº 051/2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica e jurídica acerca da necessidade de correção promovida no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, cujo objeto real consiste na "contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA".

Durante o procedimento de junção e controle de qualidade das publicações dos avisos de licitação nos veículos oficiais obrigatórios — Diário Oficial dos Municípios (DOM), Diário Oficial do Estado (DOE) e jornal de grande circulação —, foi constatado uma divergência substancial na descrição do objeto veiculado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no jornal de grande circulação.

No aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no jornal de grande circulação, constou incorretamente a seguinte redação:

*"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA"*

Ocorre que a real demanda administrativa, instruída no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e no Edital de Licitação, refere-se estritamente à:

*"contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA"*

Diante da identificação da inconsistência, procedeu-se à análise quanto à natureza jurídica da alteração e à necessidade, ou não, de reabertura de prazo do certame.

**II – DA ANÁLISE TÉCNICA**

A falha identificada incidiu diretamente sobre a descrição do objeto da licitação. O objeto constitui o elemento núcleo do certame, sobre o qual os potenciais licitantes balizam suas propostas financeiras, custos operacionais, logística e análise de viabilidade comercial.

A publicação de um objeto equivocado configura erro substancial, pois atinge o conteúdo finalístico do ato administrativo. Há que se diferenciar, tecnicamente, o erro material simples do erro material substancial:

- Erro Material Simples: Pequenas incorreções ortográficas, de digitação ou numéricas que não alteram a compreensão do objeto ou as condições de participação, sendo dispensada a reabertura de prazos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA**



- Erro Material Substancial: Inconsistência que altera a própria natureza da contratação, os requisitos de habilitação técnica ou a formulação das propostas de preços.

No caso em tela, a publicação indicou "serviços de organização de eventos esportivos" (ramo de entretenimento/eventos) em vez de "serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores" (ramo financeiro/bancário). Trata-se de mercados completamente distintos, com CNAEs, estruturas de custos, exigências regulatórias do Banco Central e habilitações jurídicas totalmente incompatíveis entre si.

Portanto, a alteração promovida possui caráter nitidamente substancial; afetando de forma inquestionável a formulação das propostas e a própria participação de interessados legítimos no certame.

### **III – DA JUSTIFICATIVA**

O presente ato de retificação encontra pleno amparo no Princípio da Autotutela Administrativa, consagrado pelas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF). Tais enunciados consolidam a prerrogativa — e o dever-poder — de a Administração Pública rever e corrigir seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade ou erros materiais, independentemente de provocação judicial:

Súmula nº 346/STF: *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*

Súmula nº 473/STF: *"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A correção imediata do aviso de licitação alinha-se estritamente aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as contratações públicas, previstos expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial:

1. Princípio da Legalidade: Exige que a publicidade do certame corresponda exatamente ao processo administrativo instruído, sob pena de nulidade insanável.
2. Princípio da Publicidade: Impõe que a convocação dos interessados ocorra de forma clara, fidedigna e transparente, permitindo que o mercado tome conhecimento da real demanda pública.
3. Princípio da Competitividade: Garante que todos os potenciais licitantes do ramo pertinente (serviços bancários) tenham acesso à oportunidade de disputa, o que seria totalmente inviabilizado pela publicação de um objeto voltado a eventos esportivos.
4. Princípio da Segurança Jurídica: Assegura a estabilidade e a validade de todos os atos do processo, blindando o certame contra futuras impugnações, pedidos de anulação ou recursos administrativos que fatalmente surgiriam caso o erro substancial no objeto não fosse voluntariamente saneado.

A manutenção do aviso original violaria frontalmente esses preceitos, pois o mercado estaria sendo convocado para uma demanda diversa da real necessidade desta Administração. Além disso, tal vício impediria a formulação correta das propostas e frustraria o caráter competitivo do certame.

### **IV – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A disciplina legal para a alteração de editais e a consequente reabertura de prazos está expressamente prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 55. O edital deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*



§ 1º *Eventuais modificações no edital implicarão divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, com reabertura do prazo inicialmente previsto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

A regra geral do dispositivo legal determina que qualquer modificação no instrumento convocatório exige a republicação do edital e a reabertura integral do prazo de publicidade originalmente previsto. A única exceção admitida pela lei ocorre quando a alteração *não afetar a formulação das propostas*, o que deve ser cabalmente demonstrado e motivado pela Administração.

No caso concreto:

1. A alteração do objeto de "eventos esportivos" para "serviços bancários" afeta não apenas a formulação das propostas, mas redefine por completo o público-alvo da licitação.
2. Os bancos e instituições financeiras interessados em gerenciar a folha de pagamento não teriam qualquer motivo para analisar um edital cujo aviso público mencionava eventos esportivos.
3. A ausência de reabertura do prazo configuraria cerceamento de defesa, violação à ampla competitividade e restrição indevida ao caráter competitivo, sujeitando o certame à anulação por parte dos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas do Estado ou da União).

Dessa forma, o enquadramento jurídico impõe a aplicação cogente da primeira parte do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se a republicação do aviso retificado nos mesmos meios de divulgação anteriores e a devolução integral do prazo legal de publicidade do Pregão Eletrônico (mínimo de 8 dias úteis, conforme o art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

## V – DA PREVENÇÃO DE RISCOS

Em consonância com as boas práticas de governança pública recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e com o princípio da eficiência, a identificação tempestiva do erro demonstra o funcionamento adequado das barreiras de defesa da contratação.

A retificação preventiva evita:

- Representações de Licitantes: Que fatalmente ocorreriam via impugnação ao edital ou denúncias aos órgãos de controle externo.
- Fracasso do Certame: Uma sessão pública agendada com o objeto incorreto resultaria em licitação deserta ou na participação de empresas do ramo de eventos totalmente inaptas para a execução do serviço bancário.
- Prejuízo ao Erário e à Transição de Serviços: O atraso gerado por uma eventual anulação tardia do processo comprometeria o cronograma de pagamento dos servidores municipais.

A reabertura do prazo mitiga integralmente o risco de nulidade processual, assegurando a lisura e a segurança jurídica de que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA necessita para a contratação.

## VI – DO PRAZO DE REABERTURA

Em consonância com o art. 55, combinado com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo de publicidade para a modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento aplicável ao gerenciamento de



folha de pagamento costuma envolver maior preço / maior oferta / maior oferta, deve ser integralmente reaberto a partir da publicação oficial da retificação.

Considerando que o objeto foi completamente alterado no aviso, o prazo legal de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis deve ser reiniciado do zero, contados a partir da nova publicação da errata nos veículos oficiais.

## VII – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ERRATA

Para a efetiva regularização do certame e em estrita observância ao princípio da simetria das formas e da publicidade, o Extrato do Aviso de Retificação e Reabertura de Prazo (Errata) deverá ser veiculado nos mesmos meios de comunicação utilizados na divulgação inicial, quais sejam:

1. Diário Oficial dos Municípios (DOM);
2. Diário Oficial do Estado (DOE);
3. Jornal de grande circulação diária;
4. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5. Portal de Transparência do Município de Santa Luzia/MA.

A publicação do extrato deverá conter de forma clara a indicação do erro cometido, a nova redação corretiva do objeto e a nova data designada para a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

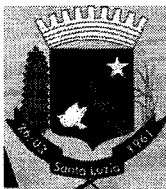
## VIII – PUBLICAÇÃO DO NOVO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Uma vez retificado o objeto do certame, impõe-se a publicação integral do novo extrato de aviso de licitação contendo a descrição correta do objeto, em substituição ao extrato anteriormente veiculado. Esta republicação deve observar rigorosamente os mesmos veículos de imprensa oficial em que se deu a publicação original, em estrito cumprimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1. Diário Oficial dos Municípios (DOM);
2. Diário Oficial do Estado (DOE);
3. Jornal de grande circulação diária;
4. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5. Portal de Transparência do Município de Santa Luzia/MA.

O novo extrato de aviso de licitação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Número do processo administrativo: 051/2026;
2. Modalidade e número: Pregão Eletrônico nº 020/2026;
3. Objeto corrigido: "Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA";
4. Menção expressa à retificação: "Em retificação ao aviso publicado anteriormente, que descrevia objeto diverso";
5. Data e horário da nova sessão pública: torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas);
6. Local e forma de acesso ao edital: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja [https:// www.licitasantaluziama.com.br/](https://www.licitasantaluziama.com.br/); ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
7. Indicação de que se trata de republicação com reabertura de prazo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



A publicação do novo extrato de aviso de licitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para abertura da sessão pública, contados a partir da data da última republicação.

### IX – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro conclui a seguinte:

1. Acolhimento da Retificação: Promover a imediata correção do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2026 para fazer constar o objeto correto: "*contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA*".
2. Republicação do Aviso: Determinar a publicação do "Aviso de Retificação e Reabertura de Prazo" nos mesmos veículos oficiais em que se deram as publicações originais (DOM, DOE e Jornal de grande circulação), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparência do Município.
3. Reabertura Integral do Prazo: Proceder à reabertura do prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a realização da sessão pública, contados a partir da nova publicação da retificação.

Santa Luzia/MA, 28 de maio de 2026.

Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº 023/2025